



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

PORTARIA Nº 160/2022

Define e fixa valores, regula e disciplina a concessão de diárias e passagens e procedimentos, conforme valores fixados conforme o disposto na PL Nº 629/19 – CONFEA em consonância com o item 9.3 do Acórdão 908/2016 – TCU – Plenário.

O Presidente do **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CREA/PB** no uso das atribuições que lhe são conferidas regimentalmente;

Considerando o Decreto Nº 5.992 de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito da administração federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;

Considerando o Decreto Nº 6.907, de 21 de julho de 2009, que altera os dispositivos dos Decretos Nºs 71.733, de 18 de janeiro de 1973, 825, de 28 de maio de 1993; 4.307, de 18 de julho de 2002 que dispõe sobre concessão de diárias a servidores no âmbito da administração federal;

Considerando os termos da decisão PL Nº 0629/2109, do CONFEA que aprova os valores de diárias nacionais a serem pagas pelo CONFEA decorrentes da Decisão CD Nº 66/2018, de 12 de junho de 2018 e dá outras providências em atendimento aos termos do Acórdão 829/2019 – TCU, vez que os valores decorrentes da Decisão CD Nº 66/2018 estão em consonância com o Acórdão 829/2019 – TCU;

Considerando o atendimento aos termos dos normativos e a necessidade de garantir aos Conselheiros Regionais, colaboradores eventuais e servidores, condições necessárias ao bom exercício das funções e atribuições a eles delegadas;

Considerando que no cumprimento de missão delegada fora de seus domicílios os Conselheiros, servidores e colaboradores eventuais do CREA-PB e os profissionais contratados não devem ser onerados com despesas decorrentes da missão;

RESOLVE:

Art. 1º – Definir e fixar tabela de valores, regular e disciplinar a concessão de passagens e diárias pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PB, ao Presidente, Diretores, Conselheiros Regionais, Inspectores, servidores e convidados (colaborador eventual);

Art. 2º – Entende-se por diária o valor a ser pago para cobrir despesas com alimentação e hospedagem, no decorrer de um dia, na localidade onde a missão ocorre.

Art. 3º – Terão direito à diária o Presidente, Conselheiros, Inspectores do CREA-PB, convidados especiais integrantes de Grupos de Trabalho e de Comissões, profissionais contratados, servidores do Conselho e colaboradores, quando no exercício de suas funções ou no desencargo de alguma atribuição delegada pelo CREA-PB fora dos seus respectivos domicílios, em valores correspondentes expressos na “**Tabela Anexa**”;

Art. 4º – O número de diárias concedidas será correspondente ao número de pernoites fora do domicílio, segundo convocação ou autorização prévia;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

§ 1º - O beneficiário fará jus somente à metade do valor da diária nos seguintes casos:

- a) Quando o afastamento não exigir pernoite fora da cidade, e,
- b) No dia do retorno à sede de serviço.

Art. 5º O ato de concessão de diária deverá conter o nome do beneficiário, o respectivo cargo ou função, descrição sintética do objetivo do deslocamento, período provável do afastamento, as diárias arbitradas e a importância total a ser paga;

Art. 6º – A diária só deverá ser paga em até 48 horas de antecedência da realização do evento para qual foi concedida, através de depósito em conta-corrente do beneficiário ou, em caso excepcional, através de cheque administrativo;

Art. 7º – Quando por qualquer circunstância não for realizado o deslocamento objeto da missão e das diárias concedidas, ou quando o participante não se fizer presente ao evento na sua totalidade, cuja verificação se dará através da lista de presença o beneficiário restituirá os valores das diárias não participadas no prazo de 5(cinco) dias mediante ordem de pagamento ou depósito bancário em favor do CREA-PB, devendo o Conselho ser comunicado do fato, conforme disposto na PL Nº 0039/2011 - CONFEA;

§ 1º - Não ocorrendo à devolução de diária não utilizada as Gerências Administrativa e Financeira ficam autorizadas a adotar as medidas que se fizerem necessárias;

Art. 8º As viagens para grupos com o mesmo itinerário e período deverão constar de uma única solicitação;

Art. 9º - Será concedido auxílio traslado (AT) ao beneficiário, por ocasião de missão delegada pelo CREA-PB fora do estado em deslocamento aéreo, no valor fixado na Tabela de Diárias, constante desta Portaria. O referido auxílio é destinado a cobrir despesas de deslocamento até o local de embarque e do desembarque, até o local de trabalho ou de hospedagem e vice-versa.

§ 1º - O pagamento de Auxílio Traslado (AT) será referente ao número de eventos que importem em deslocamento aéreo. Eventos na mesma localidade e que não envolvam deslocamento aéreo entre si, estarão contemplados no mesmo AT;

§ 2º - No caso em que o deslocamento for exclusivamente terrestre não será devido o Auxílio Traslado (AT);

Art. 10 - O valor de diárias do CREA-PB fica definido conforme Tabela de Diárias anexa a presente Portaria;

Art. 11 – Os comprovantes de passagens aéreas concedidos ao Presidente, Conselheiros, Inspectores do CREA-PB, convidados especiais integrantes de Grupos de Trabalho e de Comissões, profissionais contratados, servidores do Conselho e colaboradores, quando no exercício de suas funções ou no desengargamento de alguma atribuição delegada pelo CREA-PB, deverão ser obrigatoriamente devolvidos ao Gabinete da Presidência em no máximo até 15(quinze) dias após a utilização do respectivo trecho.

§ 1º - O descumprimento ao disposto no item anterior ensejará impedimento na concessão de diárias e passagem aérea ao favorecido até que seja regularizada a situação.

§ 2º - Sem prejuízo de outras cominações, fica estabelecido o dever de restituir o valor das respectivas passagens e diárias, as quais forem comprovadas/apresentadas, ficando as



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

Gerências Administrativa e Financeira autorizadas a adoção de medidas que se fizerem necessárias.

Art. 12 - Não serão concedidas passagens aéreas e diárias simultaneamente para Conselheiro e Suplente em um mesmo evento ou em eventos diferentes ocorridos na mesma data;

Art. 13 - Os beneficiários que participarem de evento em missão delegada pelo Crea-PB, quando os recursos da missão forem provenientes do Regional, deverão apresentar relatório substanciado da matéria tratada.

Art. 14 - Para os deslocamentos realizados através de transporte rodoviário intermunicipal para participação em reuniões, eventos, treinamentos e missões delegadas pelo Crea-PB, fica assegurado o ressarcimento do valor despendido, mediante solicitação, através de processo administrativo e apresentação de comprovante de realização da despesa.

Art. 15 - Esta Portaria entra em vigor em 09 de janeiro de 2023, ficando revogada a Portaria nº 032/2022 de 12 de abril de 2022 e todas as demais disposições em contrário.

João Pessoa/PB, 29 de dezembro de 2022.


Eng. Civil HUGO BARBOSA DE PAIVA JUNIOR
Presidente do CREA-PB



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

ANEXO I - (Expressa em Real)

Tabela

GRUPOS	DESCRIÇÃO DO CARGO OU FUNÇÃO	DESLOCAMENTO	
		NO ESTADO	FORA DO ESTADO
A	Presidente	373,44	640,65
B	Diretores no exercício, substituindo ou acompanhando a Presidência para o mesmo fim.	373,44	640,65
C	Conselheiro	267,63	640,65
D	Convidado (colaborador eventual)	267,63	480,55
E	Servidor	267,63	480,55
OBS: <i>O Valor da diária para os grupos A, B, C, D e E no deslocamentos (de origem e/ou destino) para os estados de Pernambuco e Rio Grande do Norte terá um decréscimo de 25,45% (vinte e cinco vírgula quarenta e cinco por cento) do valor real.</i>		Presidente, Diretores e Conselheiros	477,60
		Inspetores, convidados e servidores	358,25
AUXILIO TRASLADO (AT)			95,00



Assunto **PORTARIA Nº 160 2022 - REAJUSTE TABELA DIÁRIAS NO ÂMBITO DO CREA-PB**

De Sonia Pessoa <creapb@creapb.org.br>

Para Ouvidoria <ouvidoria@creapb.org.br>, Superintendencia <superintendencia@creapb.org.br>, <andre.luiz@creapb.org.br>, Ruttychelly <ruttychelly@creapb.org.br>, <felipe@creapb.org.br>, Jardon <jardon@creapb.org.br>, <simone@creapb.org.br>, Gabinete <gabinete@creapb.org.br>, Creapb <creapb@creapb.org.br>, <suzana@creapb.org.br> 9 mais...

Cópia Presidencia <presidencia@creapb.org.br>

Data 2022-12-29 15:10

-
- PORTARIA Nº 160 2022 - REAJUSTE DIARIAS.pdf(~967 KB)
-

As Unidades de Ação do CREA-PB,

Cientificamos-lhe, de ordem da presidência do reajuste na Tabela de diárias do CREA-PB, conforme termos da Portaria Nº 160/2022, por si explicativa.

Att.
Sonia Pessoa
Chefe de Gabinete CREA-PB
Mat. 126-1

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA-PB
Av. D. Pedro I, Nº 809 - Centro - João Pessoa-PB
Telefones: (83) 3533-2544 - 3533-2525
creapb.org.br

Esta mensagem pode conter informação confidencial e/ou privilegiada. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a receber esta mensagem, não pode usar, copiar ou divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer ação baseada nessas informações. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor avise imediatamente o remetente, respondendo o e-mail e em seguida apague-o.